



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 558 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS, NAS UNIDADES DE ENSINO E NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Canas:

- I – Solenidades e inaugurações públicas;
- II – Abertura de eventos esportivos oficiais;
- III – Uma vez por semana no início do horário escolar;
- III – Nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Canas.

Art. 2º - O hino a que se refere o artigo primeiro poderá ser executado por Bandas Musicais ou por meio de sonorização gravada.

Art. 3º - Antes da introdução do hino, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º - As Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Canas poderão estar no recinto dos eventos a que faz menção o artigo primeiro da presente lei.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor (30) trinta dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de Setembro de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE